



LEI Nº. 3.483, DE 22 DE MAIO DE 2014.

“Estabelece os valores dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV – pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os valores dos débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV – pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Fica estabelecido, como de pequeno valor, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10(dez) salários mínimos.

Art. 3º O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem no artigo 2º desta Lei, serão realizados mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e conforme ordem cronológica de protocolo junto à Secretaria de Finanças.

R



Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 4º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos nesta Lei continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 22 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM
NOME
MATRICULA
ESTOR DE PROTOCOLO